



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, DE 12 de julho de 2024

Dispõe sobre os critérios para a concessão, acompanhamento e exclusão de bolsas de mestrado a alunos do Programa e estabelece os novos critérios.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Regional do Cariri, PPGL-URCA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. A concessão de bolsa de estudos, o acompanhamento e a exclusão do bolsista obedecerá o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para pleitear bolsa de estudos, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no curso de Mestrado em Letras ou ter sido aprovado e classificado no último exame de seleção ;
- II - estar frequentando regularmente as atividades do curso e em dia com suas obrigações, incluindo os prazos para qualificação e do projeto definitivo de dissertação (para alunos veteranos);
- III - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (para alunos veteranos);
- IV - não ter recebido bolsa em ocasiões anteriores sem ter concluído o seu curso;
- V - não ter pendência de devolução das mensalidades recebidas, de acordo com as regras de cada agência de fomento, caso não conclua o curso ou caso tenham recebido alguma mensalidade indevida.



Art. 3º. Os pedidos de bolsa de estudos deverão ser entregues de acordo com orientação da coordenação ou da PPGL-URCA, em data a ser divulgada no endereço eletrônico do Programa, após duas semanas da divulgação o do resultado oficial do exame de seleção, devendo o aluno entregar os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de bolsa de estudos impresso, preenchido e assinado, disponível no site do PPGL-URCA;

II - cópia impressa do histórico escolar (para alunos veteranos);

III - cópia impressa da ata de qualificação do projeto definitivo de dissertação (para alunos veteranos);

IV - termo de compromisso de dedicação integral ao curso, disponível no formulário de pedido de bolsa de estudos.

§ 1º. Alunos que solicitarem análise socioeconômico, devem enviar documentação comprobatória da inclusão nos critérios de situação socioeconômica descritos nesta Instrução Normativa;

§ 2º. A documentação comprobatória será proposta pelo candidato, mas é aconselhado que, entre os documentos, constam declaração firmada pelo candidato, comprovantes de renda pessoal e do núcleo familiar, contrato de aluguel, cópia de CTPS, comprovantes de recebimento de auxílios e benefícios destinados a sujeitos hipossuficientes ou qualquer outro tipo de comprovação que possa apoiar o pedido de bolsa de estudos;

§ 3º. Alunos que pleitearem bolsa no ano de ingresso no curso contarão apenas com a nota final obtida no processo seletivo, com o bônus da cota de ação afirmativas, se for o caso, e com o bônus da classificação socioeconômica;

§ 4º. O aluno que tiver sua bolsa cancelada poderá pleiteá-la novamente, desde que cumpra o descrito no artigo 2º;

§ 5º. Serão desclassificados os pedidos que não contenham TODOS os documentos exigidos pelas alíneas I a IV.

Art. 4º. Os alunos que pretendem se candidatar à bolsa e requererem classificação socioeconômica serão classificáveis em quatro níveis, que corresponderão a bônus de vinte por cento (nível 1), quinze por cento (nível 2), dez por cento (nível 3) e zero por cento (nível 4), a ser acrescido ao subtotal da nota final do processo seletivo (ingressantes) ou dos norteadores de desempenho (veteranos);

Art. 5º. Os pedidos de classificação socioeconômica serão classificados de acordo com a seguinte tabela, devendo o



requerente declarar que preenche os critérios qualitativos gerais e comprovar documentalmente a sua inclusão nos critérios quantitativos e em pelo menos um dos descritores dos critérios qualitativos de vulnerabilidade socioeconômica:

Nível	Crítérios Qualitativos Gerais	Crítérios Quantitativos	Crítérios Qualitativos de Vulnerabilidade Socioeconômica
I	Estudantes de família de baixa renda, com elevado risco de evasão no início da trajetória acadêmica devido a sua vulnerabilidade social.	Renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 0,5 salário-mínimo.	Desemprego na família, moradia em condições precárias, falta de acesso a serviços básicos (água, eletricidade etc.), falta de suporte familiar.
II	Estudantes de família de baixa renda, com dificuldade para permanecer na universidade até a conclusão dos estudos, apesar de terem algum suporte familiar.	Renda familiar mensal per capita superior a 0,5 salário-mínimo é igual ou inferior a 1,5 salários mínimos.	Instabilidade no emprego familiar, moradia inadequada, acesso limitado a serviços básicos, suporte familiar inconsistente.
III	Estudantes que necessitam de apoio para superar alguns obstáculos para um bom desempenho acadêmico, mesmo que não estejam em risco iminente de evasão que possam se formar.	Renda familiar mensal per capita superior a 1,5 salários mínimos e igual ou inferior a 3 salários mínimos.	Situação de emprego precária, moradia adequada, mas potencialmente instável, acesso adequado mas potencialmente inconsistente a serviços básicos, suporte familiar presente mas potencialmente insuficiente.
IV	Estudantes que não necessitam de apoio para a conclusão dos estudos ou para garantir um bom desempenho acadêmico.	Renda familiar mensal per capita superior a 3 salários mínimos.	Estabilidade de emprego na família, moradia adequada, acesso consistente a serviços básicos, suporte familiar estável e suficiente.

§ 1º. A documentação será analisada pela Comissão de Bolsas do PPGL, que deverá fundamentar parecer, considerando todos os itens da documentação apresentada;

§ 2º. Após a emissão do parecer, em recepção a eventuais recursos, uma nova documentação poderá ser reanalisada pela Comissão de



Bolsas do PPGL, que, após acolher os novos documentos, deverá reformular o parecer, considerando apenas os documentos novos;
§ 3º. Se a nova documentação não alterar o primeiro parecer, a Comissão de Bolsas do PPGL poderá reafirmar a fundamentação do primeiro parecer, informando apenas que a reanálise não trouxe motivos para reconsideração;

Art. 6º: Os pedidos serão classificados de acordo com a seguinte tabela:

Quesitos	Tipo de pedido	Pontos
Nota final obtida no processo de ingresso no curso	Ingressante	Entre 7,00 e 10,00 pontos
Três disciplinas cursadas	Veterano	3 pontos
Mais de três disciplinas cursadas	Veterano	1 ponto por disciplina (máx.: 5 pontos)
Estágios cumpridos	Veterano	1,00 ponto
Qualificação de Projeto ou de Capítulo	Veterano	2,00 pontos
Artigo publicado no estrato A	Ingressante ou Veterano	1 ponto por artigo
Artigo publicado no estrato B	Ingressante ou Veterano	0,5 ponto por artigo

§ 1º. Não será admitido o acúmulo de bolsa concedida pelo PPGL com outra bolsa de qualquer espécie;

§ 2º. É vedado o acúmulo de bolsa com proventos de aposentadoria de qualquer espécie, bem como com rendimentos provenientes de atuação o profissional regular, decorrente de vínculo empregatício ou não, exceto nos casos autorizados pela URCA, pelas normas do PPGL e das respectivas agências de fomento;



§ 3º . O bônus da cota de ações afirmativas será de 10 % sobre o total de pontos da nota final e incidirá para aqueles que se inscreveram no exame de seleção para a reserva de vagas nos termos das normas vigentes no PPGL-URCA;

§ 4º. A porcentagem dos bônus da avaliação socioeconômica e a das ações afirmativas serão somadas e o total desta soma incidirá sobre o subtotal de pontos da nota final do processo seletivo, no caso dos ingressantes e dos veteranos.

Art. 7º. Uma vez calculada a pontuação e realizada a classificação dos pedidos, nos casos de empate, terá precedência, pela ordem:

I - O aluno que estiver matriculado há mais tempo no curso (para alunos veteranos, considera-se o semestre de ingresso);

II - O aluno que teve seu projeto de dissertação aprovado há mais tempo (para alunos veteranos, considera-se a data de realização da banca);

III - O aluno que foi aprovado no exame de qualificação há mais tempo (para alunos veteranos, considera-se a data de realização do exame);

IV - O aluno que obtiver, na soma das notas das disciplinas cursadas, validadas ou aproveitadas, o maior número de pontos (para alunos veteranos);

V - O aluno mais velho, em conformidade com o previsto no art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (para alunos veteranos);

VI - Caso haja empate entre alunos que solicitaram bolsa no ano de ingresso no curso, aquele que obteve nota mais alta na prova escrita;

VII - persistindo o empate entre alunos que solicitaram bolsa no ano de ingresso no curso, aquele que obteve nota mais alta na arguição oral sobre o projeto;

VIII - ainda persistindo o empate entre alunos que solicitaram bolsa no ano de ingresso no curso, o aluno mais velho, em conformidade com o previsto no art. 27 da Lei nº 10.741/2003;

IX - caso haja empate entre alunos veteranos e novatos, o aluno veterano.

Art. 8º. A ordem de concessão das bolsas obedecerá a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Os alunos serão convocados por e-mail à medida



que as bolsas forem sendo liberadas, respeitada a classificação estabelecida pela Comissão de Bolsas.

Art. 9º. O resultado definitivo terá vigência pelos 12 meses seguintes do ano subsequente, quando será publicada nova lista.

Art. 10. O resultado preliminar com a classificação o dos candidatos será disponibilizado no site do PPGL-URCA;

Art. 11. O Colegiado receberá pedido de recurso na secretaria do PPGL-URCA em até dois dias úteis após a divulgação ou do resultado preliminar, das 13h30min às 17h. Os recursos deverão ser apresentados, em formulário próprio, disponível na página do Programa, devendo ser enviados, exclusivamente, para o e-mail ppgl@urca.br, com o "assunto": "Bolsa de Estudos (ano): Recurso".

Art.12. O resultado final homologado pelo Colegiado do PPGL, com a indicação dos candidatos convocados e beneficiados com bolsas, ficará disponível no site do PPGL-URCA durante sua vigência.

Art. 13. Para a concessão e implementação da bolsa, o aluno deverá :

- I - Estar em dia com suas obrigações regulamentares no Programa;
- II - Apresentar seu CPF e comprovar dedicação total ao curso exceto nos casos autorizados pelas respectivas agências de fomento, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração escrita do interessado de que não possui esse documento e da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou de declaração de isento;
- III - Atender a s exigências do PPGL-URCA em seu Regulamento e normas internas;
- IV - Pautar-se nas exigências das agências de fomento.

Art. 14. Independentemente da data de concessão, a bolsa tem vigência até julho de cada ano, podendo ser renovada, desde que o aluno cumpra os seguintes requisitos:

- I - contar com manifestação favorável à manutenção da bolsa por parte de seu orientador no formulário de acompanhamento do aluno bolsista (disponível no site do PPGL-URCA) e na data estabelecida no



calendário do PPGL-URCA;

II - comprovar, na data estabelecida no calendário do PPGL-URCA, manutenção da dedicação total ao curso, exceto nos casos autorizados pelas respectivas agências de fomento, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração escrita do interessado de que não possuem este documento e da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou de declaração escrita de que é isento;

III - atender a s exigências do PPGL-URCA e das agências de fomento.

Art.15. As bolsas de Mestrado terá a duração máxima de vinte e quatro, contados a partir de sua concessão;

Art.16. Independentemente da data de concessão, o aluno terá direito à bolsa apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão de seu curso.

Art. 17. Perderá o direito a bolsa o aluno que:

I - deixar de atender a s condições para renovação dispostas no art.11º;

II - deixar de cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observação dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e realização do exame de qualificação do projeto definitivo de dissertação e do exame de qualificação ou de capítulo da dissertação;

III - receber conceito inferior a B em duas disciplinas cursadas após a concessão da bolsa;

IV - deixar de apresentar a manifestação favorável à manutenção da bolsa por parte de seu orientador no formulário de acompanhamento de aluno bolsista (disponível no site do PPGL-URCA) e na data estabelecida no calendário do PPGL-URCA;

V - deixar de apresentar os seguintes documentos até a data-limite estabelecida no calendário do PPGL-URCA: Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração o escrita do interessado de que não possua este documento e a última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou declaração escrita de que é isento;

VI - deixar de realizar o estágio docência;

VII - efetuar trancamento total de matrícula no semestre.



Art. 18. Perderá também o direito à bolsa o aluno que passar a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular com ou sem vínculo empregatício, exceto nos casos autorizados pelas respectivas agências de fomento, ou receber proventos de aposentadoria ou receber outros tipos de bolsa.

Parágrafo único. Caso o aluno passe a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular com ou sem vínculo empregatício, exceto nos casos autorizados pelas respectivas agências de fomento, ou a receber proventos de aposentadoria ou outro tipo de bolsa durante a vigência da bolsa, fica obrigado a comunicar imediatamente à Coordenação do PPGL-URCA a mudança na situação informada quando da concessão do benefício, sob o risco de ter de reembolsar os valores recebidos indevidamente.

Art. 19. O resultado final, com a lista classificatória para a concessão das bolsas de Mestrado, aprovado em cada ano, mantém sua validade pelos doze meses seguintes do ano subsequente.

Parágrafo único. Os alunos classificados no resultado final referido no caput deste artigo deverão comprovar, quando da concessão benefício, o cumprimento das exigências do PPGL-URCA e das agências de fomento.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas, integral ou parcialmente, as disposições em contrário.

Prof. Dr. Edson Soares Martins
Coordenador do PPGL-URCA
Portaria nº485 /2023-GR/URCA



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

